



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

VITRUS AMBIENTE, EMPRESA MUNICIPAL, S. A.

Concurso público para locação financeira de contentores – parecer do fiscal único (art.º 25.º, n.º 6, a) da Lei 50/2012)

1. A sociedade *VITRUS AMBIENTE, Empresa Municipal, S. A.*, a seguir designada por VITRUS, com sede na Avenida Cónego Gaspar Estação, n.º 606, 4810-266 GUIMARÃES, pessoa coletiva n.º 509 584 888, pretende lançar um concurso público para “*Aquisição de Serviços de Locação Financeira para Aquisição de Contentores*” nos termos do Código dos Contratos Públicos.
 2. Foi-nos apresentada a minuta do respetivo “*PROGRAMA DE PROCEDIMENTO – Ref.º CP 04/2020*”, que inclui como Anexo a minuta do “*CADERNO DE ENCARGOS - Ref.º CP 04/2020*”, onde vêm detalhadas as condições da prestação de serviços que a VITRUS pretende adquirir, designadamente,
 - o objeto do contrato – “*prestação de serviços de locação financeira para aquisição de 40 contentores semienterrados, com 5 m³ de capacidade*”, com referência ao processo de seleção do fornecedor e às características específicas dos bens;
 - o prazo de execução do contrato, que é de 36 meses;
 - o preço base, que é de € 113 300,00, e o valor residual, que não poderá ser superior a 2% do valor do financiamento.
- Vão anexas a este parecer as referidas minutas, num total de 18 folhas, escritas na frente e no verso, todas por nós rubricadas e carimbadas.
3. Na qualidade de órgão de fiscalização (*fiscal único*) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o art.º 25.º/n.º 6/alínea a) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dar parecer sobre o projetado concurso público, que materialmente pretende concretizar uma operação de financiamento da VITRUS – para o que efetuamos os procedimentos que consideramos necessários, de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
 4. Entendemos que a disponibilização que a VITRUS pretende dos contentores objeto do concurso público é necessária para o desenvolvimento da sua atividade nas condições que decorrem do objeto social que lhe foi atribuído, que os termos em que se propõe lançar o concurso cumprem os normativos legais, especialmente os emergentes do Código dos Contratos Públicos, e que os termos financeiros pretendidos são adequados às condições de mercado e não levantarão constrangimentos de tesouraria à locatária.
 5. Tudo ponderado, concluímos que a aquisição de serviços em causa, a efetivar-se, será decidida no interesse da sociedade e que na perspetiva desta não devem ser colocadas quaisquer reservas quanto ao valor e condições do concurso público.
 6. **EM CONCLUSÃO**, damos parecer favorável ao lançamento do concurso público acima referido, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no art.º 25.º/n.º 6/alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto de 2012.

BRAGA, 17 de setembro de 2020.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.
(SROC 153, CMVM 20161463)
Representada por
Gaspar Vieira de Castro (ROC 557, CMVM 20160219)